

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE



**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Tomada de Preços n.º 2022.07.004-TP

**CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.611.868/0001-28, com sede na Rua Monsenhor Bruno, 1153, Aldeota, CEP: 60.15-101, Fortaleza/CE, vem, tempestivamente, perante este Ilustrado Órgão, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que a declarou inabilitada da Tomada de Preços n.º 2022.07.004-TP da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, por meio das razões de fato e de direito que serão a seguir trazidas:

**1. DOS FATOS**

Como é cediço, a Prefeitura Municipal de Itaitinga publicou, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, o edital da Tomada de Preços n.º 2022.07.004-TP, cujo objeto é a Contratação de empresa para pavimentação em pedra tosca em diversas ruas, no Município de Itaitinga/CE – Convênio MAPP 5613., conforme projeto básico e demais anexos do edital.

A recorrente, interessada na contratação, enviou sua proposta comercial e documentação de habilitação em estrita consonância com as disposições do instrumento convocatório. Contudo, na fase de habilitação, foi declarada inabilitada pelos condutores do certame, com base no seguinte motivo:

*P(16) CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS, descumpriu o item 4.4. subitem 4.4.1., certidão pessoa jurídica no CREA vencida, sub item 4.4.2. certidão pessoa física do profissional no CREA vencida conforme especificação na certidão do CREA;*

Conforme se verifica do trecho da Ata da sessão pública, entendeu-se que as Certidões do CREA da pessoa jurídica e dos profissionais responsáveis técnicos apresentadas pela recorrente com a finalidade de comprovação da qualificação técnica estariam VENCIDAS.

Entretanto, conforme será demonstrado, não assiste razão ao motivo elencado para a inabilitação da CONSTRUTORA IMPACTO no certame, razão pela qual deve ser **IMEDIATAMENTE** reformado o



## 2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### 2.1 – DA COMPROVAÇÃO INTEGRAL DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR PARTE DA RECORRENTE – CERTIDÕES EM PLENA VALIDADE - PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE – NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Conforme exposto na sinopse fática, a recorrente foi declarada inabilitada no certame por supostamente ter descumprido o item 4.4, subitens 4.4.1 e 4.4.2 do edital, ao apresentar as Certidões do CREA da pessoa jurídica e dos profissionais responsáveis técnicos VENCIDAS.

Antes de mais nada, cabe trazer à tona a redação dos referidos itens:

#### *4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:*

*4.4.1. Certidão de Registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico profissional de nível superior habilitado na área de engenharia civil.*

*4.4.2. Comprovação de que a empresa possui em seu QUADRO PERMANENTE, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior, detentor de Atestados de Responsabilidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo desta licitação. Qual seja:*

*[...]*

Ilustre Comissão, é importante deixar bem claro que a CONSTRUTORA IMPACTO foi declarada inabilitada por supostamente descumprir os itens 4.4.1 e 4.4.2, não comprovando assim sua qualificação técnica, pelo fato de que segundo os julgadores do certame teria apresentado as CERTIDÕES DO CREA VENCIDAS, fato da empresa quanto de seus profissionais responsáveis técnicos.

**Ou seja, a empresa não foi declarada inabilitada por não comprovar sua capacidade técnica para alguma das parcelas de maior relevância do edital, ou por não comprovar possuir engenheiro civil em seu quadro permanente, dentre outras exigências contidas nesses itens. Não! A recorrente foi declarada inabilitada por supostamente ter apresentado as Certidões do CREA vencidas, o que, diga-se de passagem, é verdadeiramente impossível!**

**Ilustre Comissão, com o mais devido respeito, certamente se tratou de um erro na verificação dos documentos apresentados, posto que, as certidões do CREA apresentadas estão em plena validade!**

Afinal, todos os anos, no início de cada exercício social, a CONSTRUTORA IMPACTO renova os registros da empresa, bem como de seus profissionais responsáveis técnicos junto ao CREA, de forma que é impossível que os documentos tenham sido apresentados com validade vencida.

Ora, a CONSTRUTORA IMPACTO é referência no mercado regional de prestação de serviços, sendo detentora de amplo acervo técnico, em seu nome e de seus profissionais responsáveis técnicos, que possuem diversos atestados, Certidões e Anotações de Responsabilidade Técnica, fruto da prestação de serviços dessa natureza em todo o estado do Ceará.

Diariamente, participa de diversos procedimentos licitatórios dessa natureza, sagrando-se vencedora em diversas Concorrências, por comprovar amplamente sua qualificação técnica para a prestação desses serviços.

**Como se sabe, as Certidões de Regularidade perante o CREA da empresa e de seus responsáveis técnicos são documentos essenciais em qualquer licitação de obra de construção civil, razão pela qual não seria possível esta recorrente se sagrar vencedora em diversos certames se estivesse com essa documentação fora do prazo de validade.**

A renovação das certidões é realizada todos os anos e antes de participar de qualquer procedimento licitatório, ainda na reunião dos documentos de habilitação que são enviados para os diversos órgãos públicos, a CONSTRUTORA IMPACTO emite as certidões atualizadas, de forma a se sagrar habilitada e ter sua qualificação técnica comprovada.

Dessa forma, não agiu de maneira diversa na Tomada de Preços 2022.07.004 da Prefeitura Municipal de Itaitinga. Emitiu e apresentou as Certidões do CREA da empresa e de seus responsáveis técnicos antes da licitação, em plena validade.

**Ao tomar ciência de sua inabilitação, essa recorrente conferiu novamente a documentação apresentada, afinal, sempre guarda cópias numeradas dos documentos apresentados nos processos licitatórios que participa, e concluiu que as Certidões apresentadas estão em plena validade, o que demonstra um erro claro na verificação realizada pela Douta Comissão de Licitação de Itaitinga.**

Quanto à Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, foi emitida no dia 27/07/2022, com **validade até 31/12/2022:**





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA JURÍDICA  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Nº 279216/2022  
Emissão: 27/07/2022  
Validade: 31/12/2022  
Chave: 6b8YC



CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, sujeitando-se a exercer suas atividades, circunstancia(is) atribuição(ões) de sua(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

EMPRESA CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 00.611.868/0001-28

Registro: 66.00752412

Categoria: Militar

Capital Social: R\$ 2.000.000,00

Data do Capital: 14/01/2023

Tipo de

Objeto Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EM GERAL, ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE PROJETOS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA, AVALIAÇÃO, VISTORIA E PERÍCIA TÉCNICA DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS, TOPOGRAFIA, SONDAGEM, JARDINAGEM, DEMOLIÇÃO, TERRAPLANAGEM, SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, PLANEJAMENTO, PROJETO E ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO DESENHOS TÉCNICOS, ASSISTÊNCIA, ACESSORIA E CONSULTORIA, AUDITORIA, LAUDO E PARECER TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E NÃO ESPECIALIZADA, CONDUÇÃO E EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS, SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, COLETA DE LIXO URBANO E HOSPITALAR, REMOÇÃO E BENEFICIAMENTO DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS, EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, AEROPORTOS, SISTEMA DE TRANSPORTE EM GERAL, TRANSPORTE ESCOLAR, CONSTRUÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, REDE DE ESGOTO, SANEAMENTO, DRENAGEM, PORTOS, RIOS E CANAIS, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, AÇÚDES, DIQUES, PASSARELAS, MOLHADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÕES POLIÉDRICAS, PARALELEPÍPEDOS E ASFÁLTICAS, FUNDAÇÕES, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA E ALTA TENSÃO, HIDRÁULICAS, HIDRO-SANITÁRIAS, SUBESTAÇÕES, ELTRIFICAÇÃO RURAL, REDE DE COMPUTADORES, ELETRÔNICA, FIBRA ÓTICA, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, JANELEIROS, CENTRAIS DE AR, CÂMARAS FRIGORÍFICAS

Restrições Relativas ao Objeto Social (OBS: 1) AGRONOMIA, AVALIAÇÃO, VISTORIA E PERÍCIA TÉCNICA DE IMÓVEIS RURAIS RESTRITO A LOCAÇÕES, JARDINAGEM, CONDUÇÃO E EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ALTA TENSÃO, SUBESTAÇÕES, ELTRIFICAÇÃO RURAL, REDE DE COMPUTADORES, ELETRÔNICA, FIBRA ÓTICA, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, JANELEIROS, CENTRAIS DE AR, CÂMARAS FRIGORÍFICAS; 2) A EMPRESA EXECUTARÁ UNICAMENTE NA ÁREA CIVIL AS ATIVIDADES: ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, PLANEJAMENTO, PROJETO E ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO DESENHOS TÉCNICOS, ASSISTÊNCIA, ACESSORIA E CONSULTORIA, AUDITORIA, LAUDO E PARECER TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS; 3) A EMPRESA EXECUTARÁ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA PREDIAL, EM RAZÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS; 005.1 - A EMPRESA SÓ PODERÁ ATUAR NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, DE ACORDO COM SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

Endereço Militar: RUA MONSENHOR BRUNO, 1153, SALA 415, ALDEOTA, FORTALEZA, CE, 60115192

Tipo de Registro: Registro de Empresa

Operacional: 24/08/1998

Categoria: Indefinida

**[SEGUE EM ANEXO O REFERIDO DOCUMENTO APRESENTADO]**

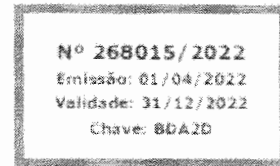
Quanto à Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física, do Sr. José Fiuza Benevides Neto, engenheiro civil responsável técnico da recorrente, foi emitida no dia 01/04/2022, **com validade até 31/12/2022:**



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-CE**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-CE.

**Interessado(s)**

Profissional: JOSÉ FILIZATE NEVES NETO

Registro: 0010660276

CPF: 046.319.485-55

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO

Data de registro: 25-07-2017

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL

Atividade: ART. 2º DA RESOLUÇÃO N. 214/93, DO CONFEA, EXERCITANDO AS ATIVIDADES REFERENTES A AEROPORTOS, PORTOS, PONTES E BARRAGENS

Destaque: Sem Destaque

Instituição de Ensino: FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS

Data de Formação: 01/02/2017

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2022 (11)

**Autos de Infração**

Nada consta

[SEGUE EM ANEXO O REFERIDO DOCUMENTO APRESENTADO]

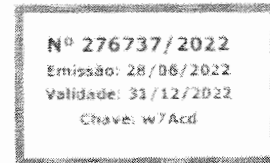
Quanto à Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física, do Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, engenheiro civil responsável técnico da recorrente, foi emitida no dia 28/06/2022, **com validade até 31/12/2022:**



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA FÍSICA  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



CERTIFICAMOS que o profissional mercantado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, fazer o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei que o interessado não se encontra em débito com o CREA-CE.

Interessado(a):

Profissional: ANTONIO EVALDO GOMES BASTOS  
Registro: 0001528856  
CPF: 196.711.351-83  
Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO  
Data de registro: 05/06/1981

Título(a):

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL  
Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/93 DO CONFEA  
Data de Formação: 08/12/1989

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) a respectiva ação penal.
  - Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perde a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Titular Anuidade Pago

Ans: 2022 (NÃO)

Autos de infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME  
Registro: 0000282412

[SEGUE EM ANEXO O REFERIDO DOCUMENTO APRESENTADO]

**Nobre Comissão, caso se tratasse de uma divergência na contagem dos quantitativos das parcelas de maior relevância, algo que admite interpretações diversas, ou qualquer outro motivo subjetivo, poderíamos entender o erro na interpretação e esclarecer o que tivesse que ser esclarecido.**

**Contudo, no presente caso não há nada subjetivo, trata-se da alegação de que as certidões estavam vencidas quando resta claro aos olhos de quem vê a sua plena validade! Todas as Certidões apresentadas estão válidas até o dia 31/12/2022!**

Cumpre ainda mencionar uma particularidade no que diz respeito às certidões do CREA. Esses documentos emitidos pelo CREA, ao terem seu registro e quitação atualizados anualmente, não mudam o número da certidão, mas apenas o prazo de validade. Dessa forma, não é possível alegar que foram apresentadas as certidões vencidas, tendo em vista que sendo estas emitidas em qualquer data após a atualização, mantém o mesmo número, mudando apenas as datas de emissão e validade. Ou seja, tendo em vista que atualizo o registro e quitação no início do ano, nem que quisesse, a CONSTRUTORA IMPACTO conseguiria emitir uma certidão com data de validade vencida.

Dessa forma, vem a recorrente requerer formalmente que seja realizada nova verificação dos documentos apresentados, uma vez que claramente houve um erro na verificação oficial, ou certidões da recorrente foram confundidas com as de outra empresa, uma vez que ressurbra evidente que a validade das certidões apresentadas só expira no dia 31/12/2022, de forma a se concluir pelo atendimento de todos os requisitos de qualificação técnica do edital, devendo, portanto, ser declarada HABILITADA na presente Tomada de Preços.

Ora, não se pode olvidar que o escopo do procedimento licitatório é a busca da proposta mais vantajosa para a administração, que constitui um de seus princípios. *ipso facto*, não se antolha cabível inabilitar uma proposta totalmente compatível com as normas vigentes, em detrimento de um juízo razoável, sob pena de violar os princípios basilares da Licitação.

Ou seja, a inabilitação da recorrente sem a revisão ora pleiteada ocasionará graves prejuízos à vantajosidade do presente certame, uma vez que seria excluída empresa de forma indevida com amplas condições de apresentar a proposta mais vantajosa. Sobre o assunto, é impossível não destacarmos o que é disposto na Lei das Licitações:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Nesse sentido ensina Carlos Pinto Coelho Motta:

*“Como é sabido e exaustivamente reiterado na legislação, o princípio constitucional da economicidade é a própria razão de ser do instituto da licitação, figurando com destaque no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e exigindo que o procedimento represente vantagem concreta da Administração na contratação do bem ou serviço. Destarte, o processo competitivo não tem validade intrínseca, constituindo apenas um instrumento de melhoria do gasto público. Quando, por qualquer motivo, deixa de ser vantajoso para o órgão ou entidade licitadora, perde seu núcleo instrumental e torna-se ineficaz. Cumpre, então, eliminar todo elemento que não favoreça o epílogo necessário do certame – ou seja, a contratação do objeto exato pelo melhor preço.”*

(MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Apontamentos ao regulamento licitatório das microempresas e empresas de pequeno porte – Decreto nº. 6.204/2007. Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC. ed. 166. Brasília. Zênite. Dez/2007, pág 1179; grifamos)

Assim sendo, inegável o fato de que merece reforma a decisão administrativa que inabilitou a CONSTRUTORA IMPACTO do presente certame, uma vez que esta **obedeceu a todas as determinações contidas no ato convocatório quanto à comprovação de sua qualificação técnica**, conforme foi demonstrado, mormente em razão da redação do art. 3º da Lei 8.666/93, o qual preconiza que deve ser observada a vinculação dos atos administrativos realizados no certame às determinações do instrumento convocatório.

Desse modo, a manutenção da **decisão administrativa trazida à baila feriria, ainda, o princípio do julgamento objetivo**, que além de previsto no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, também está disposto nos seguintes dispositivos da Lei nº. 8.666/93:

*"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

[...]

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

[...]

*V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;*

[...]

*Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

*§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.*

[...]

*Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."*

Do exposto, conclui-se que não há como se admitir qualquer ato tendente a manter a decisão que declarou a recorrente como inabilitada, pois esta apresentou sua documentação em total acordo ao que é estabelecido no ato convocatório, especialmente no que tange às Certidões do CREA em plena validade, devendo, portanto, ser reformada a decisão administrativa em questão.

A Administração não pode criar critério de julgamento não inserido no instrumento convocatório ou deixar de seguir os que já estão ali definidos, pois estaria malferindo o princípio do julgamento objetivo, vez que o *"edital não pode transferir para a Comissão a definição dos critérios de julgamentos; estes devem estar previamente explicitados no edital, sob pena de entregar-se à subjetividade da Comissão o julgamento das propostas"* (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 2007, p. 539).

**Estipulados os critérios e exigências a serem obedecidos pelos licitantes, a Administração Pública deve-lhes estrita observância, não sendo cabível evadir-se das regras que ela própria determinou e às quais aderiram os licitantes**, conforme demonstra o voto proferido pelo Ministro Gilson Dipp no âmbito do Mandado de Segurança nº. 8.411/DF:

*"A propósito, apropriada é a citação do brocardo jurídico que diz "o edital é a lei do concurso". Nesse sentido, estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, já que o escopo principal do certame é propiciar a toda coletividade igualdade de condições no ingresso no serviço público. Pacífico, assim, normas*



preexistentes entre os dois sujeitos da relação editalícia. De outro lado, a Administração. De outro, os candidatos. Com isso, é defeso a qualquer candidato vindicar direito alusivo à quebra das condutas lineares, universais e imparciais adotadas no certame.

O recorrente ao se submeter ao concurso concordou com as regras previstas no Edital, não podendo agora se insurgir contra a referida previsão."

(STJ: Terceira Seção. MS nº. 8.411/DF. DJ de 21.06.2004)

Toda a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é nesse sentido, de que a Administração não pode desconsiderar o que foi estabelecido no edital no momento de julgamento das propostas, em virtude do princípio da vinculação, senão vejamos:

*"ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ACÓRDÃO QUE AFIRMA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELO CANDIDATO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ.*

*1. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos.*

*2. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.*

*3. Na hipótese, o Tribunal reconheceu que o edital não exigia a autenticação on line dos documentos da empresa. Rever essa afirmação, seria necessário examinar as regras contidas no edital, o que não é possível no recurso especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ.*

*Recurso especial não conhecido." (REsp 1384138/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 26/08/2013)*

*"ADMINISTRATIVO. APROVAÇÃO DE CANDIDATA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS EM EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO E À POSSE NO CARGO. SITUAÇÃO PECULIAR. PREVISÃO EDITALÍCIA DE POSSIBILIDADE DE PROVIMENTO INFERIOR AO NÚMERO DE VAGAS.*

*1. O candidato aprovado em concurso público dentro das vagas previstas tem direito líquido e certo à nomeação. Precedentes.*

*2. No presente caso, o edital condiciona as nomeações à necessidade do serviço, disponibilidade financeira e orçamentária e existência de cargos vagos, não vinculando a Administração à nomeação de número determinado de candidatos.*

*3. Dessa forma, deve prevalecer o estabelecido no instrumento convocatório, em atenção aos princípios da vinculação ao edital e da discricionariedade da Administração Pública.*

*4. Recurso ordinário não provido."*

*(RMS 37.249/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 15/04/2013)*

Neste diapasão, cumpre que seja dado provimento ao presente pleito, a fim de que se confira novamente a documentação apresentada pela recorrente, bem como para que se reforme a decisão que

declarou a CONSTRUTORA IMPACTO inabilitada da disputa em tela, em virtude da inexistência de vícios na sua documentação de habilitação, principalmente no que se refere à qualificação técnica, conforme restou sobejamente demonstrado. **Caso não seja reformada malsinada decisão, não restará alternativa a esta licitante senão recorrer ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Judiciário, diante da ilegalidade de sua inabilitação.**

### 3. DO PEDIDO

Diante de tudo o que restou acima exposto, a recorrida roga a V. Sa. que sejam acatados os argumentos soerguidos pela **CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, reformando-se a decisão que a declarou inabilitada da Tomada de Preços 2022.07.004-TP da Prefeitura Municipal de Itaitinga**, uma vez que esta seguiu à risca as determinações do edital, dando-se regular prosseguimento ao procedimento licitatório com sua participação.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Fortaleza, 18 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
ELIZEU BASTOS LIRA  
RESPONSÁVEL LEGAL





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-CE**

Nº 279216/2022

Emissão: 27/07/2022

Validade: 31/12/2022

Chave: 6bBYC

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**



CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 06.811.869/0001-28

Registro: 0000262412

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 2.500.000,00

Data do Capital: 24/01/2022

Faixa: 6

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EM GERAL, ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE PROJETOS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA, AVALIAÇÃO, VISTORIA E PERÍCIA TÉCNICA DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS, TOPOGRAFIA, SONDAGEM, JARDINAGEM, DEMOLIÇÃO, TERRAPLANAGEM, SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, PLANEJAMENTO, PROJETO E ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO DESENHOS TÉCNICOS, ASSISTÊNCIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA, AUDITORIA, LAUDO E PARECER TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E NÃO ESPECIALIZADA, CONDUÇÃO E EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS, SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÕES, LIMPEZA PÚBLICA, COLETA DE LIXO URBANO E HOSPITALAR, REMOÇÃO E BENEFICIAMENTO DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS, EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, AEROPORTOS, SISTEMA DE TRANSPORTE EM GERAL, TRANSPORTE ESCOLAR, CONSTRUÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, REDE DE ESGOTO, SANEAMENTO, DRENAGEM, PORTOS, RIOS E CANAIS, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, AÇUDES, DIQUES, PASSAGENS MOLHADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÕES POLIÉDRICAS, PARALELEPIEDOS E ASFÁLTICAS, FUNDAÇÕES, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA E ALTA TENSÃO, HIDRÁULICAS, HIDRO SANITÁRIAS, SUBESTAÇÕES, ELETRIFICAÇÃO RURAL, REDE DE COMPUTADORES, ELETRÔNICA, FIBRA ÓTICA, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, JANELEIROS, CENTRAIS DE AR, CÂMARAS FRIGORÍFICAS.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: OBS.: 1) AGRONOMIA, AVALIAÇÃO, VISTORIA E PERÍCIA TÉCNICA DE IMÓVEIS RURAIS RESTRITO A EDIFICAÇÕES, JARDINAGEM, CONDUÇÃO E EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ALTA TENSÃO, SUBESTAÇÕES, ELETRIFICAÇÃO RURAL, REDE DE COMPUTADORES, ELETRÔNICA, FIBRA ÓTICA, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, JANELEIROS, CENTRAIS DE AR, CÂMARAS FRIGORÍFICAS. 2) A EMPRESA EXECUTARÁ UNICAMENTE NA ÁREA CIVIL AS ATIVIDADES: ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, PLANEJAMENTO, PROJETO E ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO DESENHOS TÉCNICOS, ASSISTÊNCIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA, AUDITORIA, LAUDO E PARECER TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS. 3) A EMPRESA EXECUTARÁ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA PREDIAL, EM RAZÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS. OBS.1: A EMPRESA SÓ PODERÁ ATUAR NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, DE ACORDO COM SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

Endereço Matriz: RUA MONSENHOR BRUNO, 1153, SALA 415, ALDEOTA, FORTALEZA, CE, 60115190

Tipo de Registro: Registro de Empresa

Data Inicial: 24/08/1995

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 26241

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Os profissionais constantes na presente certidão também são responsáveis técnicos ou integrantes do quadro técnico das seguintes empresas registradas no CREA-CE:  
 Lista da(s) Empresa(s): CONCRETECHNI ENGENHARIA LTDA - 37.595.013/0001-60;

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2022 (6/6)

**Autos de Infração**

Nada consta

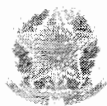
**Responsáveis Técnicos**

Profissional: JOSE FIUZA BENEVIDES NETO

Registro: 0616660275

CPF: 046.315.483-55





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-CE**

**Nº 279216/2022**  
**Emissão: 27/07/2022**  
**Validade: 31/12/2022**  
**Chave: 6bBYC**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

Data Início: 18/09/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTº 7º DA RESOLUÇÃO N 218/73, DO CONFEA, EXCETUANDO AS ATIVIDADES REFERENTES A AEROPORTOS, PORTOS, PONTES E BARRAGENS

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL-TÉCNICO

Profissional: ANTONIO EVALDO GOMES BASTOS

Registro: 0601526850

CPF: 190.711.593-53

Data Início: 11/06/2015

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-CE**

**Nº 276737/2022**

**Emissão: 28/06/2022**

**Validade: 31/12/2022**

**Chave: w7AcD**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-CE.

**Interessado(a)**

Profissional: ANTONIO EVALDO GOMES BASTOS

Registro: 0601526856

CPF: 190.711.593-53

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO

Data de registro: 05/08/1991



**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

Data de Formação: 08/12/1989

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2022 (0/0)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Registro: 0000262412

CNPJ: 00.611.869/0001-28

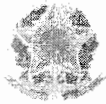
Data Início: 11/06/2015

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-CE**

**Nº 268015/2022**  
 Emissão: 01/04/2022  
 Validade: 31/12/2022  
 Chave: BDA2D

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-CE.

**Interessado(a)**

Profissional: JOSE FILIJA BENEVIDES NETO  
 Registro: 0616669275  
 CPF: 046.315.483-55  
 Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO  
 Data de registro: 25/07/2017



**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL  
 Atribuição: ARTº 7º DA RESOLUÇÃO N 218/73, DO CONFEA, EXCETUANDO AS ATIVIDADES REFERENTES A AEROPORTOS, PORTOS, PONTES E BARRAGENS  
 Restrições: Sem Identificação  
 Instituição de Ensino: FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS  
 Data de Formação: 01/02/2017

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2022 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME  
 Registro: 0000262412  
 CNPJ: 00.611.868/0001-28  
 Data Início: 18/09/2017  
 Data Fim: Indefinido  
 Data Fim de Contrato: Indefinido  
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.611.868/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/1995
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
---

LOGRADOURO R MONSENHOR BRUNO	NÚMERO 1153	COMPLEMENTO SALA 415
---------------------------------	----------------	-------------------------

CEP 60.115-191	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUTORA.IMPACTO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (85) 9933-9780
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/09/2022 às 13:51:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.611.868/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/1995
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet
---

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
---

LOGRADOURO R MONSENHOR BRUNO	NUMERO 1153	COMPLEMENTO SALA 415
---------------------------------	----------------	-------------------------

CEP 60.115-191	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICIPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUTORA.IMPACTO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (85) 9933-9780
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/09/2022 às 13:51:28 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CAPILTA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

VALOR DATUM DO CÉDULO NACIONAL 1638368930

1638368930

1638368930

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
CEARA

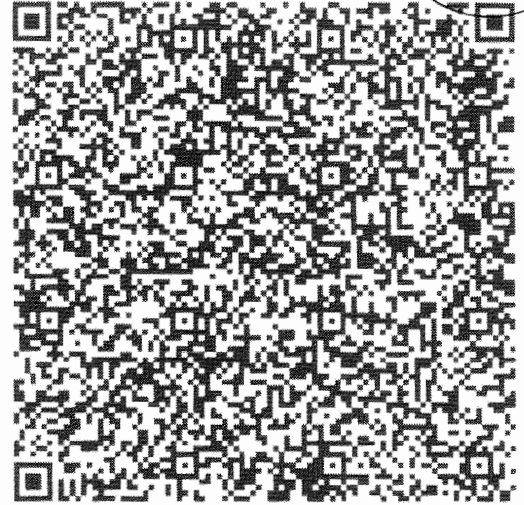
NOME		
RUI COSTA ALVES SILVA		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF	PL1374774 SPDEF CE	
CPF	009.135.903-47	
DATA DE NASCIMENTO	26/10/1963	
FUNÇÃO		
ORG. TIPO MAGALHÃES		
MAGISTRADO BANTOS MAGALHÃES		
PERMISSÃO	ACC	CEL. HAB
0	0	0
Nº REGISTRO	VALIDADE	DT. HABILITAÇÃO
0521152478	01/05/2012	29/07/1983

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL	DATA EMISSÃO
PORTALEZA, CE	14/05/2018

1638368930

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600054798

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comercio)

Nº FCN/REMP



CEN2279050783

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS    CÓDIGO DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

1 Fevereiro 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigencia

4ª Exigencia

5ª Exigencia

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

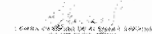
\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5743404 em 02/02/2022 da Empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNF 00611868000128 e protocolo 220137561 - 28/01/2022. Autenticação: 8695C634FAA1B346F4FB184D72D2FA1E6E54DC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.756-1 e código de segurança raW4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/013.756-1	CEN2279050783	28/01/2022

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
209.229.903-44	ELIZEU BASTOS LIRA	01/02/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5743494 em 02/02/2022 da Empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 00611868000128 e protocolo 220137561 - 28/01/2022. Autenticação: 8695C634FAA1B346F4FB184D72D2FA1E6E54DC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.756-1 e o código de segurança raW4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária Geral.

**5ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

**CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ: 00.611.868/0001-28**



**ELIZEU BASTOS LIRA**, Brasileiro, Natural de ITAPAJÉ/CE, Separado judicialmente, Maior de Idade, nascido em 26/10/1963, Portador da Carteira de Identidade nº 95002116452 SSP/CE, Portador do CPF nº 209.229.903-44, Residente e domiciliado à Rua Dra. Wanda Sidou nº 1880 Casa 126, Bairro Cajazeiras, Fortaleza, Ceará, CEP: 60864-455, Resolve alterar e consolidar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, que gira nesta praça sob a Denominação "CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Com Sede a Rua Monsenhor Bruno nº 1153 Sala 415 Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60115-191, cujo ato constitutivo encontra-se registrado na Junta Comercial do Ceará sob NIRE 23600054798 por despacho de 08/06/2015, e aditivos AC-2016006498-8 por despacho de 18/01/2016; AC-2016222955-0 por despacho de 01/06/2016, AC\_2016287571-1 por despacho de 21/11/2016 e AC-5397657 e protocolo nº 20052925-1 por despacho de 02/03/2020, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.611.868/0001-28, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira – O acervo desta EIRELI no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) fica neste ato Aumentado para R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), mediante a integralização que faz seu Titular ELIZEU BASTOS LIRA no montante de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais) em reservas de lucros, já totalmente e integralizadas neste ato.

Clausula Segunda – Após as alterações feitas na clausula anterior, consolida-se o referido contrato EIRELI.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO EIRELI**

**ELIZEU BASTOS LIRA**, Brasileiro, Natural de ITAPAJÉ/CE, Separado judicialmente, Maior de Idade, nascido em 26/10/1963, Portador da Carteira de Identidade nº 95002116452 SSP/CE, Portador do CPF nº 209.229.903-44, Residente e domiciliado à Rua Dra. Wanda Sidou nº 1880 Casa 126, Bairro Cajazeiras, Fortaleza, Ceará, CEP: 60864-455, Resolve alterar e consolidar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, que gira nesta praça sob a Denominação "CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Com Sede a Rua Monsenhor Bruno nº 1153 Sala 415, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60115-191, cujo ato constitutivo encontra-se registrado na Junta Comercial do Ceará sob NIRE 23600054798 por despacho de 08/06/2015, e aditivos AC-2016006498-8 por despacho de 18/01/2016; AC-2016222955-0 por despacho de 01/06/2016 e AC\_2016287571-1 por despacho de 21/11/2016, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.611.868/0001-28.

**DA DENOMINAÇÃO: SEDE – PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula Primeira - A Empresa EIRELI gira sob a Denominação "CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Com Sede e domicílio na Rua Monsenhor Bruno nº 1153 Sala 415, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60115-191.

Parágrafo Primeiro - Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do Titular.

Cláusula Segunda - O Prazo De Duração Da Empresa EIRELI Será Por Tempo Indeterminado, e iniciou suas atividades em 22 de maio de 1995.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5743404 em 02/02/2022 da Empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 00611868000128 e protocolo 220137561 - 28/01/2022. Autenticação: 8695C634FAA1B346F4FB184D72D2FA1E6E54DC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.756-1 e código de segurança raW4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária Geral.

**5ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ: 00.611.868/0001-28**



**DO CAPITAL - DA INTEGRALIZAÇÃO**

Cláusula Terceira - O Capital da EIRELI é de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

<b>Titular</b>	<b>Perc%</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>ELIZEU BASTOS LIRA</b>	<b>100,00</b>	<b>2.500.000,00</b>

Parágrafo Único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DO CAPITAL**

Cláusula Quarta - O Capital da EIRELI é indivisível perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor

Clausula Quinta - Os Objetivos da Empresa EIRELI São:

Construção de edifícios em geral, elaboração, planejamento e análise de projetos de engenharia, agronomia, avaliação, vistoria e perícia técnica de imóveis rurais e urbanos, topografia, sondagem, jardinagem, demolição, terraplanagem, supervisão, coordenação e orientação técnica, planejamento, projeto e especificação, execução desenhos técnicos, assistência, assessoria e consultoria, auditoria, laudo e parecer técnico, elaboração de orçamentos de obras e serviços técnicos, fiscalização de obras, administração e gerenciamento de obras, prestação de serviços de qualquer natureza, locação de mão de obra especializada e não especializada, condução e execução de manutenção de instalações e montagens industriais, serviços de terceirizações, limpeza pública, coleta de lixo urbano e hospitalar, remoção e beneficiamento de lixo e resíduos sólidos, edificações, estradas, aeroportos, sistema de transporte em geral, transporte escolar, construção de abastecimento de água, rede de esgoto, saneamento, drenagem, portos, rios e canais, construção de barragens, açudes, diques, passagens molhadas, pontes, pavimentações poliédricas, paralelepípedos e asfálticas, fundações, instalações elétricas de baixa e alta tensão, hidráulicas, hidro sanitárias, subestações, eletrificação rural, rede de computadores, eletrônica, fibra ótica, serviços de informática, manutenção de aparelhos de ar condicionado, janeliros, centrais de ar, câmaras frigoríficas.

**DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL - DOS PODERES DO TITULAR**

Cláusula Sexta - A administração da empresa EIRELI cabe ao seu titular, ELIZEU BASTOS LIRA, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Único - O Titular, ELIZEU BASTOS LIRA, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5743404 em 02/02/2022 da Empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNJ 00611868000128 e protocolo 220137561 - 28/01/2022. Autenticação: 8695C634FAA1B346F4FB184D72D2FA1E6E54DC. Lenira Cardoso - Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.co.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.756-1 e código de segurança raW4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pag. 2

**5ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

**CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ: 00.611.868/0001-28**



**DO DESIMPEDIMENTO**

Cláusula Sétima - O Titular, ELIZEU BASTOS LIRA, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do código civil.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO – DA PARTICIPAÇÃO**

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário.

Parágrafo Único - No Curso Dos Quatro Meses Posteriores Ao Encerramento Do Exercício Comercial, O Empresário Deliberará Quanto Às Contas Patrimoniais E Do Resultado Econômico E Poderá Efetuar A Distribuição Dos Resultados De Cada Exercício.

**DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR**

Cláusula Nona - No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz, depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único - no caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

**DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Cláusula Décima - No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

**DO FORO**

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o Fórum da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



**5ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 00.611.868/0001-28**



E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em uma única via, de igual teor, devendo ser vistada e arquivada na junta comercial do estado do ceará, para produzir seus efeitos legais.

Fortaleza-Ce, 24 de Janeiro de 2022

\_\_\_\_\_  
ELIZEU BASTOS LIRA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5743404 em 02/02/2022 da Empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 00611868000128 e protocolo 220137561 - 28/01/2022. Autenticação: 8695C634FAA1B346F4FB184D72D2FA1E6E54DC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.756-1 e código de segurança raW4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Numero do Processo Módulo Integrador	Data
22/013.756-1	CEN2279050783	28/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
209.229.903-44	ELIZEU BASTOS LIRA	01/02/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: ITI  
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5743404 em 02/02/2022 da Empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 00611868000128 e protocolo 220137561 - 28/01/2022. Autenticação: 8695C634FAA1B346F4FB184D72D2FA1E6E54DC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.756-1 e código de segurança raW4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária Geral.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, de CNPJ 00.611.868/0001-28 e protocolado sob o número 22/013.756-1 em 28/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5743404, em 02/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
209.229.903-44	ELIZEU BASTOS LIRA	01/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
209.229.903-44	ELIZEU BASTOS LIRA	01/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/01/2022



Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 02/02/2022, às 11:22.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/013.756-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5743404 em 02/02/2022 da Empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 00611868000128 e protocolo 220137561 - 28/01/2022. Autenticação: 8695C634FAA1B346F4FB184D72D2FA1E6E54DC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.756-1 e código de segurança raW4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

